Decisões da Santa Sé

sobre o abuso do matrimônio e os fins do matrimônio

Sagrada Penitenciaria e Santo Ofício - tradução portuguesa de trabalho

Fonte-base

Pierre Bouvier, S.J., Les Décisions du Saint-Siège et le Devoir des Confesseurs. Circa abusum matrimonii, nova edição contendo as decisões recentes, Paris: Librairie Letouzey et Ané, 1925. O livreto declara reunir documentos oficiais no texto original em ordem cronológica no segundo apêndice.

Escopo desta versão

Esta versão conserva as decisões e respostas da Sagrada Penitenciaria presentes no PDF anterior e acrescenta as decisões do Santo Ofício que faltavam no conjunto: 21 de maio de 1851, 19 de abril de 1853 e o decreto de 1.º de abril de 1944 sobre os fins do matrimônio. A tradução é de trabalho, voltada para estudo histórico e teológico. Mantive a terminologia moral e canônica do período, inclusive expressões hoje sensíveis, porque pertencem ao texto histórico.

Lista geral das decisões incluídas

- 16 de novembro de 1816 - Sagrada Penitenciaria: esposa de marido que age onanisticamente.
- 23 de abril de 1822 - Sagrada Penitenciaria: esposa que permite passivamente o ato de marido onanista.
- 1.º de fevereiro de 1823 - Sagrada Penitenciaria: caso Berta, esposa de marido onanista.
- 8 de junho de 1842 - Sagrada Penitenciaria: consulta do Bispo de Le Mans sobre interrogatórios no confessionário.
- 27 de maio de 1847 - Sagrada Penitenciaria: duas dúvidas sobre a mulher que deseja ou permite a retirada do marido.
- 21 de maio de 1851 - Santo Ofício: três proposições sobre o uso onanístico do matrimônio e a interrogação dos cônjuges.
- 2 de março de 1853 - Sagrada Penitenciaria: consulta do Bispo de Amiens sobre uso do matrimônio em dias tidos por infecundos.
- 19 de abril de 1853 - Santo Ofício: uso imperfeito do matrimônio onanístico ou condomístico.
- 14 de dezembro de 1876 - Sagrada Penitenciaria: consulta da diocese de Angers sobre a conduta dos confessores.
- 16 de junho de 1880 - Sagrada Penitenciaria: cópula em períodos de fecundidade rara.
- 10 de março de 1886 - Sagrada Penitenciaria: interrogar e advertir os penitentes.
- 13/14 de novembro de 1901 - Sagrada Penitenciaria: caso Tício e a recusa de absolvição.
- 2 de setembro de 1904 - Sagrada Penitenciaria: mulheres com maridos ausentes e atos de polução voluntária.
- 1.º de abril de 1944 - Santo Ofício: decreto sobre os fins do matrimônio.

Parte I - Respostas da Sagrada Penitenciaria

I. Sagrada Penitenciaria - 16 de novembro de 1816

Fonte em Bouvier:Apêndice II, Decisão I, Ex S. Paenit., 16 nov. 1816. Referência indicada por Bouvier: Ballerini-Palmieri, t. VI, n. 446.

Caso. Interrogada sobre o caso de uma mulher cujo marido costuma agir onanisticamente, a Sagrada Penitenciaria respondeu: Resposta. Os teólogos moralistas aprovados e castigados concordam nisto: que é lícito à esposa prestar o débito, se, por sua recusa, ela houver de ser maltratada por seu marido e puder temer daí grave incômodo para si.

Pois, neste caso, dizem eles, não se considera que a esposa coopere formalmente com o pecado de seu marido, mas somente que o permite por justa e razoável causa. Contudo, advirta o consulente tal esposa a que não cesse de advertir prudentemente seu marido para que desista dessa torpeza. Dado em Roma, na Sagrada Penitenciaria, no dia 16 de novembro de 1816.

II. Sagrada Penitenciaria - 23 de abril de 1822

Fonte em Bouvier:Apêndice II, Decisão II, Ex S. Paenit., 23 april. 1822. Referência indicada por Bouvier: Antonelli, Medicina Pastoralis, t. I, p. 357.

Consulta. Pode uma piedosa esposa permitir que seu marido se aproxime dela, depois de constar-lhe por experiência que ele se comporta segundo o nefando costume de Onã, sobretudo se a esposa, negando-se, expõe-se ao perigo de sevícias, ou teme que o marido recorra a meretrizes?

Resposta. Como, no caso proposto, a mulher, de sua parte, nada faz contra a natureza e coopera para uma coisa lícita, enquanto toda a desordem do ato procede da malícia do marido, que, em vez de consumar, retira-se e derrama fora do vaso; por isso, se a mulher, depois das devidas advertências, nada consegue, e o marido insiste, ameaçando pancadas, morte ou outras graves sevícias, poderá ela - como ensinam teólogos aprovados - prestar-se passivamente sem pecado, pois, nessas circunstâncias, ela simplesmente permite o pecado de seu marido; e isso por uma causa grave que a escusa, visto que a caridade, pela qual estaria obrigada a impedir tal pecado, não obriga com tão grande incômodo.

III. Sagrada Penitenciaria - 1.° de fevereiro de 1823

Fonte em Bouvier:Apêndice II, Decisão III, Ex S. Paenit., 1 febr. 1823. Referência indicada por Bouvier: Gury, Compendium theologiae moralis, t. I, n. 934; nota de Ballerini-Palmieri, t. VI, n. 445.

Consulta. Berta tem um marido que, por experiência constante, sabe ser onanista. Em vão tentou todos os meios para afastá-lo de tão nefando crime. Mais ainda: males gravíssimos, ou ao menos graves, provavelmente a ameaçam agora, de tal modo que, se não permitir ao menos algumas vezes o abuso do matrimônio, deverá ou incorrer nesses males, ou fugir da casa do marido etc.

Resposta. Como, no caso proposto, a mulher, de sua parte, nada faz contra a natureza e coopera para coisa lícita, enquanto toda a desordem do ato procede da malícia do marido, que, em vez de consumar, retira-se e derrama fora do vaso; e, portanto, se a mulher, depois das devidas advertências, nada consegue, e o marido insiste, ameaçando pancadas, morte ou outros males gravíssimos, poderá ela - como ensinam teólogos aprovados - portar-se permissivamente sem pecado, pois, nessas circunstâncias, ela simplesmente permite o pecado de seu marido; e isso por causa grave que a escusa, porque a caridade, pela qual está obrigada a impedi-lo, não obriga com tão grande incômodo.

Dado em Roma, na Sagrada Penitenciaria, no dia 1.º de fevereiro de 1823. Nota reproduzida por Bouvier. "Eu advertiria que se faz menção de pancadas, morte etc. porque delas se fazia menção no caso proposto; não, porém, como se tais circunstâncias fossem necessárias, como demonstra Santo Afonso, autor certamente aprovado." - Ballerini-Palmieri, t. VI, n. 445.

IV. Sagrada Penitenciaria - 8 de junho de 1842

Fonte em Bouvier:Apêndice II, Decisão IV, Ex S. Paenit., 8 jun. 1842. Referência indicada por Bouvier: Gury, Compendium theologiae moralis, t. I, n. 929.

Consulta. Beatíssimo Padre, O Bispo de Le Mans, na França, prostrado aos pés de Vossa Santidade com suma reverência, representa humildissimamente o que segue: Quase todos os jovens esposos não querem ter uma prole mais numerosa e, contudo, moralmente não conseguem abster-se do ato conjugal.

Interrogados pelo confessor acerca do modo como usam dos direitos do matrimônio, costumam, em geral, ofender-se gravemente; e, uma vez advertidos, nem se abstêm do ato conjugal, nem podem ser determinados a aceitar uma multiplicação demasiado grande da prole.

Então, murmurando contra os confessores, abandonam os sacramentos da Penitência e da Eucaristia, dão mau exemplo aos filhos, aos servos e a outros fiéis de Cristo; daí nasce um lamentável prejuízo para a Religião.

O número daqueles que se aproximam do sagrado tribunal da Penitência diminui de ano para ano em muitos lugares, sobretudo por essa causa, como confessam muitíssimos párocos mais distintos por piedade, ciência e experiência. Como, pois, agiam outrora os confessores? Não nasciam comumente mais filhos de cada matrimônio do que hoje; os cônjuges não eram mais castos; e, não obstante, não faltavam aos preceitos da Confissão anual e da Comunhão pascal.

Todos admitem de bom grado que a infidelidade para com o consorte e a tentativa de aborto são pecado máximo. Mas dificilmente, ou antes quase de modo algum, podem ser persuadidos de que estejam obrigados, sob pecado mortal, ou a guardar perfeita castidade no matrimônio, ou a incorrer no perigo de gerar uma prole inumerável. O referido Bispo de Le Mans, prevendo daí males imensos e perturbado pela ansiedade, pergunta solicitamente a Vossa Beatitude:

1.º Se os cônjuges que usam do matrimônio de tal modo que evitem a concepção exercem um ato mau em si mesmo;

2.º Se, devendo tal ato ser tido como moralmente mau, os cônjuges que dele não se acusam podem ser considerados como estando naquela boa-fé que os escusaria de culpa grave;

3.º Se deve ser aprovado o modo de agir dos confessores que, para não ofenderem os cônjuges, não os interrogam acerca do modo como usam dos direitos do matrimônio.

Resposta. A Sagrada Penitenciaria, tendo ponderado maduramente as questões propostas, Ao primeiro, responde:

Como toda a desordem do ato procede da malícia do marido, que, em vez de consumar, se retira e derrama fora do vaso; por isso, se a mulher, depois das devidas advertências, nada consegue, e o marido insiste ameaçando pancadas ou morte, ela poderá, como ensinam teólogos aprovados, permitir simplesmente, sem pecado; e isso por grave causa que a escuse, pois a caridade, pela qual é obrigada a impedir tal coisa, não obriga com tão grande incômodo. Ao segundo e ao terceiro, responde:

Que o referido confessor traga à memória aquele adágio: Sancta sancte esse tractanda - as coisas santas devem ser tratadas santamente.

E pondere também as palavras de Santo Afonso de Ligório, varão douto e mui perito nessas matérias, que, na Praxis confessarii, § 4, n. 44, diz:

"Quanto aos pecados dos cônjuges relativamente ao débito conjugal, ordinariamente falando, o confessor não está obrigado, nem convém que interrogue, a não ser as esposas, se o prestaram, do modo mais modesto que puder... Quanto às outras coisas, cale-se, a não ser que seja interrogado." E não deixe também de consultar outros autores aprovados.

Dado em Roma, na Sagrada Penitenciaria, no dia 8 de junho de 1842. Notas reproduzidas por Bouvier. 1. Supõe-se aqui erradamente que não há para os cônjuges meio lícito entre o uso completo do matrimônio e a continência perfeita. Cf. acima, p. 43, hinc 3.º. 2. Estas coisas devem ser entendidas, sobretudo em nossos tempos, segundo a mente da resposta da Sagrada Penitenciaria de 10 de março de 1886.

V. Sagrada Penitenciaria - 27 de maio de 1847

Fonte em Bouvier:Apêndice II, Decisão V, Ex S. Paenit., 27 maii 1847. Referência indicada por Bouvier: Gury, Compendium theologiae moralis, t. I, n. 927.

Consulta. O Bispo N. suplica humildemente a solução desta dúvida:

1.º Se pode ser absolvida a mulher que aceitaria, sem dúvida, o marido se ele agisse retamente na cópula conjugal, mas deseja veementemente que ele se retire, porque essa mulher teme ter prole. 2.º Se pode ser absolvida a mulher que, na cópula conjugal, poderia obter de seu marido, com suas carícias, que ele não se retirasse, e não o faz, porque aquela cópula lhe desagrada. Resposta. A Sagrada Penitenciaria, ponderadas as dúvidas propostas pelo Venerável Padre em Cristo, Bispo N., respondeu:

Negativamente. Dado em Roma, na Sagrada Penitenciaria, no dia 27 de maio de 1847.

VI. Sagrada Penitenciaria - 2 de março de 1853

Fonte em Bouvier:Apêndice II, Decisão VII, Ex S. Paenit., 2 mart. 1853. Referências indicadas por Bouvier: Nouvelle Revue Théologique, t. XIII, p. 459; Matharan, Casus de matrimonio, p. 392.

Consulta. O Bispo de Amiens, na França, solicita humildemente dos Eminentíssimos Padres da Sagrada Penitenciaria a solução da seguinte dúvida: Alguns fiéis casados, apoiados na opinião de médicos peritos, estão persuadidos de que há, em

cada mês, vários dias nos quais a concepção da mulher não pode ocorrer. Devem ser inquietados aqueles que não usam do matrimônio senão nesses dias, ao menos se têm razões legítimas para se absterem do ato conjugal?

Resposta. A Sagrada Penitenciaria, ponderado o que foi exposto, responde ao Venerável Padre em Cristo, o Bispo de Amiens, que não devem ser inquietados aqueles de que se trata nas preces, contanto que nada façam pelo que a concepção seja impedida. 2 de março de 1853.

VII. Sagrada Penitenciaria - 14 de dezembro de 1876

Fonte em Bouvier:Apêndice II, Decisão IX, Ex S. Paenit., 14 dec. 1876. Referência indicada por Bouvier: Canoniste contemporain, 1886, pp. 460-462.

Consulta. Eminentíssimo e Reverendíssimo Senhor,

O reitor da paróquia de S. P., na diocese de Angers, expõe à Sagrada Congregação que, consultados autores aprovados, os confessores concordam, de fato, acerca da enormidade do onanismo, mas divergem não pouco entre si quanto ao modo de proceder com os onanistas. Pois:

1.º Alguns, pela afirmação de muitos, opinando que os onanistas facilmente podem encontrar-se naquele erro que, embora seja vencível, todavia os escusa a tanto, isto é, de pecado mortal; e, por outro lado, tendo por certo que a declaração da enormidade desse crime não lhes aproveitaria, mas antes lhes faria dano - pois, depois, não querendo emendar-se, de venialmente passariam a pecar mortalmente, e talvez preferissem despedir-se dos sacramentos a abandonar seu modo perverso de agir -, estes, digo, julgam ser lícito, e até melhor, favorecer esse erro vencível, que adornam com o nome de boa-fé, e aumentar ou até induzir essa boa-fé por destreza de palavras, sem, contudo, mentira. Portanto, não somente não interrogam, ainda que prudentemente temam que o penitente tenha abusado do matrimônio - sem dúvida, ainda não lhes chegou ao conhecimento a declaração da Sagrada Congregação da Inquisição de 21 de maio de 1851 -, mas ainda, quando são interrogados sobre a gravidade do onanismo, desviam a resposta por hábeis circunlóquios, ou convidam aquele que pergunta a expor o que ele mesmo sente; e, quando ele afirma não poder ver nisso tão grande mal, por causa do direito dos casados ou por outra razão da mesma natureza, alegram-se em deixá-lo nessa sua boa-fé.

2.º Outros, admitindo também a referida boa-fé e movidos pelas mesmas razões, não dissimulam, de fato, a verdade quando são interrogados; mas, quando o penitente simplesmente se acusa de onanismo, guardam profundo silêncio; e, terminada a confissão dos pecados, excitam-no à contrição com palavras gerais; e, se ele afirma detestar todo pecado mortal, dão-lhe a santa absolvição.

3.º Outros, embora não neguem que algumas vezes possa encontrar-se erro vencível que escuse a tanto, julgam, todavia, que rarissimamente tal erro possa permanecer por muito tempo, pois não é difícil perceber que o onanismo se opõe gravemente ao direito natural, ao fim do matrimônio etc.; e porque disso se fala frequentemente entre os homens, quando tratam de suas confissões e de seus confessores. Além disso, apoiados em outras razões tiradas da Sagrada Escritura e da teologia, esses confessores do terceiro gênero, terminada a confissão dos pecados, ou antes, conforme a necessidade, não omitem repreender qualquer penitente que confesse o onanismo, seja espontaneamente, seja por uma interrogação prudentemente feita, não de outro modo que em relação a outros crimes graves, conforme parece exigir o bem dele; nem o absolvem, a não ser que mostre, por sinais suficientes, que se arrepende do passado e tem o propósito de não mais agir onanisticamente.

Considerando que essas três práticas dos confessores não podem ser simultaneamente louváveis, e que sua diversidade, percebida pelos fiéis, não pode deixar de prejudicar muito o bem da religião e a salvação das almas, o referido orador pede com todo empenho e humildade que a Sagrada Penitenciaria se digne declarar:

1.º Se é lícito favorecer aquela boa-fé de que se falou em primeiro lugar, e criá-la; 2.º Se os confessores de que se falou em segundo lugar satisfazem ao seu ofício;

3.º Se os confessores de que se falou em terceiro lugar devem ser censurados como se atormentassem a si mesmos e ao penitente mais do que convém; ou se, antes, a prática deles é inteiramente boa.

Humildíssimo e obedientíssimo servo de Vossa Eminência... Resposta. A Sagrada Penitenciaria responde às dúvidas propostas:

Ao primeiro: Negativamente. Ao segundo: Negativamente.

Ao terceiro: Na medida em que os confessores de que se trata nas preces, quanto às interrogações sobre o uso do matrimônio que algumas vezes devem ser feitas aos cônjuges, se contenham dentro dos limites estabelecidos pelo Ritual Romano e pelos autores aprovados, a prática deles carece de toda repreensão. Dado em Roma, na Sagrada Penitenciaria, no dia 14 de dezembro de 1876.

Pauper, de Angelis, S. P., Datário.

A. P. Martinelli, S. P., Substituto.

VIII. Sagrada Penitenciaria - 16 de junho de 1880

Fonte em Bouvier:Apêndice II, Decisão X, Ex S. Paenit., 16 jun. 1880. Referência indicada por Bouvier: Analecta juris pontificii, XXII, 1883, p. 250.

A Sagrada Penitenciaria, interrogada em 16 de junho de 1880 se era lícito realizar a cópula somente naquele tempo em que se julga ser mais rara a fecundação, respondeu: Resposta. A Sagrada Penitenciaria, tendo ponderado diligentemente o que foi exposto, responde:

Os cônjuges que usam do matrimônio do modo acima referido não devem ser inquietados; e o confessor pode insinuar a opinião de que se trata àqueles cônjuges - cautelosamente, porém - que ele tiver tentado em vão, por outro meio, afastar do detestável crime do onanismo. Dado em Roma, na Sagrada Penitenciaria, no dia 16 de junho de 1880.

A. Card. Bizzarri, Penitenciário-Mor. Hip. Cônego Palombi, Secretário da Sagrada Penitenciaria.

IX. Sagrada Penitenciaria - 10 de março de 1886

Fonte em Bouvier:Apêndice II, Decisão XI, Ex S. Paenit., 10 mart. 1886. Referência indicada por Bouvier: Canoniste contemporain, 1886, pp. 462-464.

Consulta. Beatíssimo Padre,

O Bispo N. N., apresentando-se reverentemente aos pés de Vossa Santidade, propõe à Vossa Beatitude certas dúvidas a serem esclarecidas, as quais já há muito trazem grave ansiedade de espírito e de consciência aos pastores das almas e aos confessores. Como é sabido a Vossa Santidade, o nefando crime de Onã se difunde cada dia mais amplamente em várias regiões da França e lança raízes mais profundas; de tal sorte que quase nenhuma província permanece imune a essa peste, e os próprios cultivadores da ciência social se queixam publicamente desse mal funesto.

Por toda parte, quase, veem-se rarear as famílias, não pela infrequência dos matrimônios, mas por sua voluntária infecundidade. A coisa já chegou a tal ponto que, enquanto antes muitos cônjuges queriam apenas evitar uma prole demasiada, agora muitíssimos ousam excluir, por criminoso desígnio, toda ou quase toda recepção de filhos. Daí também, ao menos em grande parte, provém aquela lamentável diminuição dos ministros da Igreja, de que as dioceses sofrem cada vez mais.

A deplorável calamidade que deriva para a própria sociedade desse uso perverso do matrimônio comove, sem dúvida, os pastores das almas; mas os comove mais profundamente, e ao mesmo tempo os aflige com imensa tristeza, a gravíssima ofensa feita a Deus e o perigo muito presente das almas.

E esta tristeza deles aumenta ainda pelo fato de não ser uma só a maneira de agir de todos os confessores no tratamento desta chaga, nem se poder esperar a desejada uniformidade a partir das respostas e declarações da Santa Sé que até agora foram dadas. O nó da dificuldade gira em torno da necessidade de interrogar e de advertir os penitentes.

Todos os confessores, de fato, e todos os escritores de teologia moral reconhecem a suma gravidade desse pecado; todos igualmente confessam que o confessor deve empregar, ao interrogar, a máxima prudência e modéstia, e que é melhor faltar à integridade material da confissão do que causar escândalo ao penitente por uma interrogação indiscreta, ou ofender o decoro do sagrado ministério.

Mas os confessores discordam neste ponto: se é necessária ou não a própria interrogação, ainda que expressa com palavras castas e modestas.

Alguns confessores estão persuadidos de que, entre tantos fiéis que se entregam à detestável prática de Onã, encontram-se ao menos alguns que estão de boa-fé. Portanto, para não arrancar esses raros penitentes da boa-fé, julgam mais conveniente não interrogar ninguém sobre esse pecado, a não ser que talvez o próprio penitente comece a acusar-se, e a interrogação apenas torne a confissão mais fácil.

Os mesmos confessores pensam que não se deve advertir o penitente acerca da gravidade desse pecado, porque talvez ele julgue que a coisa não seja tão grave. E são confirmados nessa opinião também por esta razão: prevê-se que a maioria dos cônjuges, advertidos abertamente da malícia do onanismo, abandonariam os sacramentos, e assim incorreriam em maior perigo de condenação.

Outros confessores julgam que aos ministros da lei divina, a quem incumbe por ofício ensinar aos fiéis seus próprios deveres, não é lícito guardar silêncio quando veem serem violados de modo geral os preceitos da própria natureza. Então, para usarmos as palavras de Bento XIV em sua bula Apostolica Constitutio:

"Ou o penitente ignora crimes que, entretanto, deve conhecer; ou se encontra em circunstâncias tais que, dissimulando o confessor, o pecador se confirma na obra má, não sem escândalo dos outros, quando alguém julga ser-lhe lícito aquilo que observa ser praticado impunemente por aqueles que frequentam os sacramentos da Igreja." Daí, os referidos confessores julgam que se deve fazer uma interrogação discreta sobre o onanismo todas as vezes que há suspeita fundada de que o penitente é dado a esse crime. Julgam que o bem comum exige que o penitente, que apenas provavelmente se encontra em boa-fé, seja advertido com palavras claras, mas discretas.

Julgam, por fim, que só se deve abster de interrogar e advertir - a não ser que o bem comum peça o contrário - quando, pelas circunstâncias presentes do caso, pareça moralmente certo que o penitente está de boa-fé e que a advertência será infrutuosa. Das respostas dadas até agora pela Santa Sé, fornecem-se, sem dúvida, várias regras pelas quais já se esclarecem muitas dúvidas pertencentes a esta matéria.

Assim, pela resposta da Sagrada Penitenciaria, dada em 14 de dezembro de 1876 ao reitor de uma paróquia na diocese de Angers, consta que não é lícito favorecer o erro dos penitentes, que por muitos é chamado boa-fé, nem criar tal boa-fé.

Consta também que não satisfazem ao seu ofício aqueles confessores que, "quando o penitente simplesmente se acusa de onanismo, guardam profundo silêncio; e, terminada a confissão dos pecados, excitam-no à contrição com palavras gerais; e, afirmando ele que detesta todo pecado mortal, dão-lhe a santa absolvição".

Consta, além disso, que carecem de toda repreensão aqueles confessores que, mantendo-se dentro dos limites estabelecidos pelo Ritual Romano e pelos autores aprovados quanto às interrogações acerca do uso do matrimônio, algumas vezes a serem feitas aos cônjuges, "não omitem repreender qualquer penitente que tenha confessado o onanismo, seja espontaneamente, seja por uma interrogação prudentemente feita, não de outro modo que acerca de outros pecados graves, tanto quanto parece exigir o bem dele; nem o absolvem, a não ser que mostre, por sinais suficientes, que se arrepende do passado e tem o propósito de não mais agir onanisticamente". Mas, como pelas respostas anteriores da Sé Apostólica nem todas as dúvidas sobre esta matéria são resolvidas, e como, entretanto, diversos confessores procedem diversamente com os onanistas, não sem grave dano das almas e grande tristeza dos pastores, o referido orador se dirige reverente e confiadamente à Vossa Santidade, que possui palavras de vida eterna, suplicando instantemente que Vossa Beatitude se digne dar benigna resposta às seguintes dúvidas, a saber: I. Quando há suspeita fundada de que o penitente, que guarda absoluto silêncio sobre o onanismo, é dado a esse crime, é lícito ao confessor abster-se de uma interrogação prudente e discreta, pelo fato de prever que muitos seriam arrancados da boa-fé e que muitos abandonariam os sacramentos? Ou, antes, não está o confessor obrigado a interrogar prudente e discretamente?

II. O confessor que, seja por confissão espontânea, seja por interrogação prudente, conhece que o penitente é onanista, está obrigado a adverti-lo acerca da gravidade desse pecado, tanto quanto acerca dos outros pecados mortais; a repreendê-lo, como diz o Ritual Romano, com caridade paternal; e a dar-lhe a absolvição somente quando constar, por sinais suficientes, que ele se arrepende do passado e tem o propósito de não mais agir onanisticamente?

Resposta. A Sagrada Penitenciaria, considerando que o vício infando de que se trata no caso se difundiu largamente, julgou que se devia responder às dúvidas propostas, e responde:

À primeira: Em regra geral, negativamente à primeira parte; afirmativamente à segunda.

Isto é: em regra geral, não é lícito ao confessor abster-se da interrogação prudente e discreta; antes, ele está obrigado a interrogar prudente e discretamente.

À segunda: Afirmativamente, segundo as doutrinas dos autores aprovados.

Dado em Roma, na Sagrada Penitenciaria, no dia 10 de março de 1886. Cardeal Monaco, Penitenciário-Mor.

Hipólito, Cônego Palombi, Secretário da Sagrada Penitenciaria.

X. Sagrada Penitenciaria - 13/14 de novembro de 1901

Fonte em Bouvier:Apêndice II, Decisão XIII, Ex S. Paenit., 14 nov. 1901, com data final de 13 nov. 1901. Referência indicada por Bouvier: Analecta ecclesiastica, ano IX, 1901, p. 493. Observação: no corpo do livro, Bouvier também menciona a decisão como 13 mart. 1901; no apêndice, a data final é 13 nov. 1901.

Consulta. João, pároco, beijando humildemente vossas mãos, expõe reverentemente o seguinte caso. Tício, paroquiano rico, honrado, letrado e bom cristão, interrogado prudentemente em confissão acerca do uso do matrimônio, confessa que,

com sua esposa - mesmo sendo ela de algum modo contrária a isso -, sempre interrompe o coito para que não se siga a prole; e, perguntado por mim, reconhece que quase sempre derrama o sêmen fora do vaso da mulher.

Repreendido por mim, imediatamente responde que age assim por dupla razão: 1.º Para que, por uma prole mais numerosa, não decaia o estado de sua família, pois já tem um filho e uma filha;

2.º Para que sua esposa não fique excessivamente fatigada por uma nova gravidez.

Advertido pelo pároco sobre a inanidade dessas razões, responde que esse modo de agir lhe fora aprovado por certo confessor muito ilustre, em um retiro que recentemente fizera em certa comunidade, contanto que o marido, no ato, tenha intenção de apaziguar a concupiscência, e não de buscar a polução.

João, o pároco, admirado de que esse preclaro confessor - que recentemente fora leitor de teologia moral em certo seminário maior - tivesse aprovado tal modo de agir, não ousou, contudo, absolver Tício, que queria perseverar nesse modo de proceder. Tício, porém, ofendido por sua demissão, proclama por toda parte que seu pároco é ignorante e soberbo, como quem corrige a opinião de outros e impõe aos penitentes cargas insuportáveis. João, o pároco, movido por tudo isso, que muito redunda em detrimento do pároco e da própria religião, suplica humilde e reverentemente a Vossa Eminência:

Posto de lado o que pertence ao passado, como deve proceder com Tício, que muito provavelmente voltará para confessar-se e perseverará pertinazmente em seu modo de agir?

Resposta. A Sagrada Penitenciaria, tendo considerado maduramente o que foi exposto, responde:

Que o pároco de que se trata no caso procedeu retamente, e que não pode ser absolvido o penitente que não queira abster-se de semelhante modo de agir, o qual é puro e simples onanismo. Dado em Roma, na Sagrada Penitenciaria, no dia 13 de novembro de 1901.

XI. Sagrada Penitenciaria - 2 de setembro de 1904

Fonte em Bouvier:Apêndice II, Decisão XIV, Ex S. Paenit., 2 sept. 1904. Referência indicada por Bouvier: Bucceroni, Institutiones theologiae moralis, 1914, t. I, n. 813, pp. 595-596.

Consulta. Tibulo, ao ouvir as confissões de mulheres cujos maridos costumam estar ausentes e que não se contêm facilmente, ensina e aconselha às mesmas mulheres que não pecam nos seguintes casos:

1.º Se, desejando o próprio marido ausente, sofrem comoção sensual ou polução; 2.º Se desejam experimentar em si essa polução por ardente amor ao marido ausente;

3.º Se excitam em si a polução por toques praticados consigo mesmas, contanto que refiram esses atos ao marido ausente. Resposta. A Sagrada Penitenciaria acrescenta ao dileto em Cristo que escreve que já por duas vezes este sagrado Tribunal respondeu sobre esta matéria; e que atos desse gênero são gravemente ilícitos, e que o confessor que os aprova deve ser denunciado.

Parte II - Respostas e decretos do Santo Ofício acrescentados

Santo Ofício - 21 de maio de 1851

Fonte em Bouvier: Apêndice II, Decisão VI, Ex S. Officio, 21 maii 1851. Texto latino também reproduzido na tradição dos manuais de teologia moral que tratam do abuso do matrimônio.

Pergunta. Pergunta-se com que nota teológica são dignas as três proposições seguintes:

1.º Por razões honestas, é lícito aos cônjuges usar do matrimônio do modo como usou Onã.

2.º É provável que esse uso do matrimônio não seja proibido pela lei natural.

3.º Nunca convém interrogar sobre esta matéria os cônjuges de ambos os sexos, ainda que prudentemente se tema que os cônjuges - seja o marido, seja a mulher, seja ambos - abusem do matrimônio.

Resposta. Os Reverendíssimos Senhores mandaram responder:

Ao primeiro: a proposição é escandalosa, errônea e contrária ao direito do matrimônio.

Ao segundo: a proposição é escandalosa, errônea e, além disso, implicitamente condenada por Inocêncio XI, na proposição 49.

Ao terceiro: a proposição, tal como está formulada, é falsa, demasiado laxa e perigosa na prática.

Nota sobre a proposição 49 de Inocêncio XI. A proposição ali referida diz: "A molície não é proibida pelo direito natural; por isso, se Deus não a tivesse proibido, muitas vezes seria boa e, às vezes, obrigatória sob pecado mortal."

Santo Ofício - 19 de abril de 1853

Fonte em Bouvier: Apêndice II, Decisão VIII, Ex S. Officio, 19 april. 1853. Bouvier reproduz esta resposta logo após a decisão de 1851, para esclarecer o uso imperfeito do matrimônio, quer onanístico, quer condomístico.

Consulta. Propostas algumas questões acerca do uso imperfeito do matrimônio, quer se faça onanisticamente, quer condomisticamente - isto é, mediante o emprego do instrumento nefando vulgarmente chamado condom -, e tendo sido previamente recolhidos os votos dos consultores, foi decretado que se respondesse como segue.

Dúvida I. Se o uso imperfeito do matrimônio, quer se faça onanisticamente, quer condomisticamente, como no caso, é lícito.

Resposta. Negativamente. Com efeito, é intrinsecamente mau.

Dúvida II. Se a esposa, sabendo que se trata de congresso condomístico, pode prestar-se passivamente.

Resposta. Negativamente. Pois cooperaria para uma coisa intrinsecamente ilícita.

Nota reproduzida por Bouvier. A estas respostas devem-se acrescentar as resoluções expressas pelo Santo Ofício em 21 de maio de 1851 e também as respostas da Sagrada Penitenciaria de 8 de junho de 1842.

Santo Ofício - 1.º de abril de 1944

Decreto sobre os fins do matrimônio. Fonte: Decreto do Santo Ofício de 1.º de abril de 1944; Denzinger 2295 / DH 3838; texto fornecido para esta tradução a partir da forma inglesa do decreto.

Nestes últimos anos, vieram a público certas publicações acerca dos fins do matrimônio, de sua mútua relação e de sua ordem. Essas publicações afirmam ou que o fim primário do matrimônio não é a geração da prole, ou que os fins secundários não estão subordinados ao fim primário, mas são independentes dele.

Nessas obras, diferentes fins primários do matrimônio são designados por diversos autores, como, por exemplo: o complemento e a perfeição pessoal dos esposos por meio de uma completa participação mútua na vida e na ação; o amor mútuo e a união dos esposos, a serem nutridos e aperfeiçoados pela entrega psíquica e corporal da própria pessoa; e muitas outras coisas semelhantes.

Nos mesmos escritos, por vezes se atribui às palavras usadas nos documentos correntes da Igreja - como, por exemplo, "fim primário" e "fim secundário" - um sentido que não concorda com o uso comum dessas palavras entre os teólogos.

Esse modo revolucionário de pensar e de falar tende a favorecer erros e incertezas. Para evitá-los, os Eminentíssimos e Reverendíssimos Padres desta Suprema Sagrada Congregação, encarregada da guarda das matérias de fé e moral, em sessão plenária realizada na quarta-feira, 28 de março de 1944, tendo-lhes sido proposta a questão:

"Pode-se admitir a opinião de certos autores recentes que ou negam que o fim primário do matrimônio seja a geração e educação da prole, ou ensinam que os fins secundários não são essencialmente subordinados ao fim primário, mas são igualmente principais e independentes?"

decretaram que se deve responder:

Negativamente.

Nota bibliográfica final

A fonte principal usada para as decisões de 1816 a 1904 é a edição de 1925 do livreto de Pierre Bouvier, S.J., Les Décisions du Saint-Siège et le Devoir des Confesseurs. Circa abusum matrimonii. O próprio Bouvier declara, nos preliminares, que reuniu decisões romanas dispersas em revistas canônicas e tratados de teologia moral, e que o segundo apêndice daria os documentos oficiais em texto original e em ordem cronológica.

Esta nova versão conserva as decisões da Sagrada Penitenciaria do PDF anterior e acrescenta as decisões do Santo Ofício que haviam ficado fora por causa do escopo inicial. O decreto de 1944 sobre os fins do matrimônio foi incluído como peça posterior, por sua conexão doutrinal com a hierarquia entre fim primário e fins secundários do matrimônio.

As referências bibliográficas apresentadas após cada decisão são as referências que Bouvier fornece no seu apêndice, quando disponíveis. Quando havia divergência de data no próprio livreto ou na tradição de citação, ela foi indicada no local correspondente.